POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



12.2023



Sumário

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3		
2.	ADESÃO E CONFORMIDADE	3		
3.	REGRAS GERAIS	3		
4.	NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS	4		
5.	VEDAÇÕES	5		
6.	RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE RELACIONAMENTO	5		
7.	INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS GESTORAS	6		
8.	VIGÊNCIA	6		
9.	GLOSSÁRIO	7		
10.	CONTATO	7		
11.	QUADRO HISTÓRICO	8		
12.	AVISO DE PRIVACIDADE	8		
ANEXO A9				
ANE.	XO B	10		



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O objetivo desta Política é determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com o "Grupo Valora"
- 1.2. As diretrizes desta Política se aplicam a todas as negociações pessoais realizadas por Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, inclusive investimentos realizados no mercado doméstico e/ou no exterior.
- 1.3. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Valora e é complementar às normas constantes no Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

2. ADESÃO E CONFORMIDADE

- 2.1. Ao ingressar no Grupo Valora, cada Colaborador firmará o Termo de Compromisso, conforme **Anexo A** desta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.
- 2.2. Anualmente, até o 5º dia útil do mês de dezembro, os Colaboradores assinarão a Declaração Anual de Investimento Pessoal, conforme **Anexo B** desta Política, confirmando o cumprimento da Política no ano vigente e reiterando seu compromisso em observá-la.
- 2.3. Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance e Risco deve ser dirigida ao e-mail compliance@valorainvest.com.br.

3. REGRAS GERAIS



- 3.1. Os investimentos devem estar em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial do Colaborador.
- 3.2. Os Colaboradores deverão priorizar realizar seus investimentos exclusivamente por meio das corretoras/entidades autorizadas pela CVM e em mercados formais.
- 3.3. Nos investimentos pessoais deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador do Grupo Valora e, consequentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

Todas as tarefas profissionais diárias dos Colaboradores do Grupo Valora devem ter prioridade em relação às operações pessoais. Estas devem ser realizadas em períodos de pausa (ex.: horário de almoço) ou fora do horário de trabalho. O interesse profissional deve sempre prevalecer em relação ao pessoal.

- 3.4. Recomenda-se que todas as decisões de investimento pessoal sejam baseadas em princípios analíticos e técnicos. Entende-se que o caráter especulativo e de curto prazo da operação pode retirar a atenção e concentração dos Colaboradores do Grupo Valora no ambiente de trabalho.
- 3.5. <u>Corretora</u>: Nos casos em que empresa afiliada à Valora seja coordenadora ou distribuidora de uma operação no Mercado de capitais, os Colaboradores, ao realizar reservas de compras, devem se identificar como "Pessoas Vinculadas".
- 3.6. <u>Lista Restrita Temporária</u>: a área de Compliance Valora poderá definir uma Lista Restrita temporária para lidar em situações de conflito de interesse potenciais.
- 3.7. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação do Departamento de Compliance e Risco da Valora, através do e-mail compliance@valorainvest.com.br.

4. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. São livres os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pelas Gestoras ou por terceiros, desde que destinados ao público em geral (fundos não exclusivos).



4.2. Demais investimentos pessoais deverão levar em consideração o nível de experiência de cada colaborador para sua realização, bem como não resultar em conflitos de interesse dos mesmos em relação à Gestora.

5. VEDAÇÕES

5.1. É vedado aos Colaboradores:

- (i) Realizar investimentos pessoais baseados em qualquer Informação Confidencial, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Valora;
- (ii) Fazer operações que coloquem em risco a capacidade ou discernimento para o correto desempenho das funções operacionais pessoais;
- (iii) Utilizar o nome das Gestoras em seus investimentos pessoais em qualquer hipótese;
- (iv) Realizar investimentos que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- (v) Exceder a capacidade financeira e patrimonial;
- (vi) Obter vantagem com as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteiras próprias das Gestoras de que tenham conhecimento;
- (vii) Operar mesmo que em nome próprio com ativos/empresas em período de blackout mesmo que por parte apenas das Gestoras;
- (viii) Realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que de alguma maneira conflitem com as transações realizadas pelos fundos geridos pelo Grupo Valora;
- (ix) Investir em ativos de empresas que estejam participando da estruturação/apoio nas operações onde qualquer empresa afiliada à Valora atue na coordenadoria, consultoria, assessoria ou qualquer outra forma de prestação de serviços sem o prévio conhecimento e anuência da área de Compliance e do Diretor responsável perante a CVM.

6. RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE RELACIONAMENTO

6.1. Os Colaboradores devem:

• Ler e estar cientes da Política Investimentos Pessoais;



- Atender às diretrizes e práticas estabelecidas, inclusive informando qualquer irregularidade, relativa ao seu cumprimento à área de Compliance do Grupo Valora;
- Estar ciente de que qualquer descumprimento das diretrizes aqui descritas será considerado grave, podendo resultar, quando constatadas, em sanções disciplinares.

6.2. Os Gestores devem:

- Garantir que os Colaboradores leiam e estejam cientes da Política Investimentos Pessoais;
- Orientar seus Colaboradores quanto às regras estabelecidas nesta Política;
- Comunicar o Departamento de Compliance e Risco do Grupo Valora quando as equipes estiverem diretamente envolvidas em projetos ou operações por meio das quais tenham acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais, por qualquer motivo ou qualquer outra irregularidade.
- 6.3. O Departamento de Compliance do Grupo Valora deve:
 - Analisar eventuais exceções a esta Política;
 - Avaliar qualquer descumprimento às regras definidas nesta Política;
 - Encaminhar e-mail de alerta aos Colaboradores não aderentes às regras desta Política:
 - Comunicar eventuais ocorrências de descumprimento;
 - Atualizar e dar manutenção a esta política.

7. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS GESTORAS

7.1. As Gestoras não realizarão a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

8. VIGÊNCIA

8.1. As diretrizes aqui estabelecidas entram em vigor a partir da data de sua publicação.



9. GLOSSÁRIO

Front-running: a expressão em inglês *front-running* pode ser definida como a prática de aproveitar alguma informação privilegiada (de algum banco, cliente etc.) para concluir uma negociação antes de outros.

Fundos exclusivos: Fundo com cujas cotas pertencem a um único cotista.

Informações Confidenciais: são informações estratégicas e somente devem ser de conhecimento de um grupo específico de pessoas.

Informações Privilegiadas: são informações que podem alterar o curso normal de uma negociação por meio da utilização de informações confidenciais e estratégicas. Ex.: Informação que altera o preço de uma determinada ação negociada em bolsa de valores.

Insider trading: prática não equitativa de negociação com ações, vedada pela legislação em vigor para impedir que pessoas que possuam informação privilegiada sobre as companhias realizem negócios em proveito próprio e/ou prejudiciais aos investidores em geral.

Interpostos Pessoais / Laranjas : pessoas que cedem seu nome, de forma voluntária ou não, para que outra pessoa realize operações financeiras, ou seja, a utilização de terceiros tem o objetivo de burlar as regras.

Lista Privilegiada (Watch List): é a lista que contempla nomes de companhias com as quais a Valora Gestão de Investimentos Ltda. e ou suas afiliadas estejam em negociações sobre projetos confidenciais nos quais os clientes já tenham manifestado interesse em contratar serviços da Valora Participações e ou uma de suas afiliadas. Esta lista não pode ser disponibilizada.

Lista Restrita (*Restricted List*): é a lista que contempla as companhias para as quais a Valora Gestão de Investimentos Ltda. e ou uma de suas afiliadas presta ou prestou serviços de Banco de Investimento, Distribuição de Valores Mobiliários e Tesouraria, após serem comunicadas ao público em geral. Anexo I a esta política.

10. CONTATO

(11) 3016 0906



11. QUADRO HISTÓRICO

Data Atualização	Responsável	Aprovação
04/12/2023	MP	DP
12/04/2022	MP	DP
21/02/2020	MP	DP
30/03/2020	MP	DP
10/01/2018	MP	DP
24/02/2017	MP	DP
27/08/2015	MP	DP

12. AVISO DE PRIVACIDADE

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI 13.709/2018

VALORA GESTÃO DE INVESTMENTOS assume o compromisso perante seus clientes, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018, zelando pela privacidade e segurança das informações coletadas dos usuários que utilizam nossos serviços. Agimos, assim, na qualidade de controlador dos dados pessoais dos usuários e estamos sujeitos às disposições da Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Tratamos apenas os dados pessoais enquanto forem necessários e adequados para as finalidades que embasam a coleta, sempre observando as bases legais do tratamento. Nosso liso de Privacidade pode ser acessado no link:

AVISO-DE-PRIVACID ADE-Valora-Invest.p

No caso de dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail: dpo@valorainvest.com.br ou pela fone: + 55 11 3016-0906



ANEXO A TERMO DE COMPROMISSO

Por m	eio deste instrumento, e	u,		, inscrito(a)
no CP	F/MF sob o nº		, declaro para os devidos fi	ns que:
1.	Recebi por meio eletrôr	nico uma vers	ão atualizada da Política de Inv	vestimentos
Pesso	ais, cujas regras me fora	m previamen	ite explicadas e em relação à	s quais tive
oport	unidade de esclarecer m	nhas dúvidas	. Li e compreendi as regras es	stabelecidas
na Po	lítica e me comprometo a	observá-las r	no desempenho de minhas fur	ıções.
2.	Estou ciente de que me	eus investime	ntos pessoais passarão a esta	r sujeitos às
dispos	sições previstas na Política	a, uma vez que	e tais regras fazem parte dos m	eus deveres
como	Colaborador.			
3.	Estou ciente do meu co	ompromisso d	le comunicar ao Diretor de Co	ompliance e
Risco	do Grupo Valora qualque	r situação que	chegue ao meu conhecimento	o que esteja
em de	esacordo com as regras d	efinidas na Po	lítica de Investimentos Pessoa	is.
4.	Estou ciente de que a	não observâi	ncia da Política poderá carac	terizar falta
grave,	, passível de punição c	om as penal	idades cabíveis, inclusive de	sligamento,
exclus	são ou demissão por justa	causa.		
	São Paulo,	de	de 202 .	
				
		COLABO	RADOR	



ANEXO B DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL

Por meio deste instrumento, eu,	
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº	, declaro para os devidos
fins que os meus investimentos pessoais	não possuem nenhuma divergência com a
Política de Investimentos Pessoais do Grup	oo Valora e que nada foi realizado, durante o
ano de 202 em discordância com a refer	ida Política.
Reafirmo minha ciência de que meus inve	stimentos pessoais permanecem sujeitos às
disposições previstas na Política e tais re	egras fazem parte dos meus deveres como
Colaborador.	
Reitero, ainda, meu comprometimento em	n comunicar o Diretor de Compliance e Risco
do Grupo Valora sobre qualquer situação	o que esteja em desacordo com as regras
definidas na Política.	
Ratifico minha ciência de que a não obse	rvância da Política poderá caracterizar falta
grave, passível de punição com as penalidad	des cabíveis, inclusive desligamento, exclusão
ou demissão por justa causa.	
São Paulo, de	de 202
COLAB	ORADOR